PROJETO DE LEI Nº 022/2005

Lido no Expediente da Sessão
27/09/05
Secretário

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa e revogam dispositivos das leis municipais nº 118 de 02 de maio de 2000 e 238 de 16 de dezembro de 2002.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, considerando o disposto no Art. 69 da Lei Orgânica do Município de Campo Magro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Acrescentar alíneas ao inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 118/2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"……

e) Assessoria Técnica e Administrativa; (AC)

f) Controladoria Municipal Interna." (AC)

Art. 2º Alterar a redação das alíneas "a" , "b", "c", "d", "e", "f" e "g" e acrescentar as alíneas "j" e "l", correspondentes à alteração de estrutura com a criação de novas unidades administrativas no inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 118/2000, alterado pelo art. 6º da Lei Municipal nº 238/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Secretaria Municipal de Finanças; (NR)

b) Secretaria Municipal de Educação; (NR)

c) Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania; (NR)

d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; (NR)

e) Secretaria Municipal de Saúde; (NR)

f) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; (NR)

g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; (NR)

.....

j) Secretaria Municipal de Administração; (AC)

l) Secretaria Municipal de Obras." (AC)

Art. 3º Extinguir a Secretaria de Turismo e a Secretaria de Política Habitacional, anteriormente criadas conforme alíneas "h" e "i" do Art. 6º da Lei Municipal nº 238/2002.

Art. 4º Extinguir os Departamentos de Comércio, Turismo e Projeto Habitacional, anteriormente criados conforme itens 24, 25 e 26, do art. 8º da Lei Municipal nº 238/2002.

Art. 5º Dar nova redação aos itens 15, 23 e criar o Departamento de Artesanato no item 27 e o Departamento de Desenvolvimento Social no item 28 do art. 8º da Lei Municipal nº 238/2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"....

15. Departamento de Política Habitacional. (NR)

.....

23. Departamento de Indústria e Comércio. (NR)

.....

27. Departamento de Artesanato. (AC)

28. Departamento de Desenvolvimento Social. (AC)

Art. 6º Revogar o art. 7º da Lei Municipal nº 118/2000 e o art. 12 da Lei Municipal nº 238/2002.

Art. 7º Estabelecer os valores de remuneração dos Cargos em Comissão, podendo ser acrescidos de Verba de Representação, incidente sobre o valor do Cargo em Comissão, a critério do Chefe do Executivo, conforme valores e percentuais de representação segundo a Tabela constante no anexo II da Presente Lei.

§ 1º Os valores de remuneração dos Cargos em Comissão ficam estabelecidos segundo percentual em relação ao subsídio do Prefeito do Município de Campo Magro, segundo a tabela constante no anexo II da Presente Lei;

§ 2º Ficam preservadas as verbas de natureza pessoal e as inerentes à natureza do cargo, quando da ocupação de Cargo Comissionado por servidor ocupante de cargo efetivo.

Art. 8º Alterar parte do Art. 14 da Lei Municipal nº 238/2002, que alterou o Capítulo IV da Lei Municipal nº 118/2000, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

" CAPÍTULO IV

Dos Órgãos de Deliberação

Seção I

Da Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania

Art. 12 Será de competência da Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania, desenvolver a política de promoção social e de cidadania à população local, de conformidade com a ocupação planejada do Município e a perfeita integração ao meio ambiente, resguardando os costumes locais e promovendo a cultura existente, bem como prover e promover a prática esportiva como forma de desenvolvimento e integração. (NR)

Seção II

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 13 Será de competência da Secretaria Municipal da Educação, realizar o planejamento operacional e a execução das atividades pedagógicas de ensino, consoante à legislação vigente, compreendendo a pesquisa didático-pedagógica para o desenvolvimento de indicadores de desempenho para o sistema educacional. (NR)

Seção III

Da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Art. 14 Será de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, formular, planejar e executar a política de preservação e proteção ambiental e promover mecanismos de desenvolvimento agrícola do município. (NR)

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 15 Será de competência da Secretaria Municipal de Saúde, realizar o planejamento operacional e a execução de política de Saúde do Município, através do Sistema Municipal de Saúde e do desenvolvimento de ações de promoção e recuperação da saúde da população, com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas. (NR)

Seção V

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (NR)

Art. 16 Será de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano efetuar o planejamento, a implantação e a fiscalização de obras e do cumprimento da legislação relativa ao uso e parcelamento do solo, loteamento, habitação e códigos de obras e posturas municipais, bem como o controle sobre as obras do Município. (NR)

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 17 Será de competência da Secretaria Municipal de Finanças gerir os recursos orçamentários e financeiros da administração municipal, efetuar os registros contábeis bem como realizar os lançamentos e arrecadação tributária, segundo os ditames da legislação tributária em vigor. (NR)

Seção VII

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Art. 18 Será de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico efetuar o planejamento operacional, a execução, a implantação e a fiscalização da legislação e ações relativas ao desenvolvimento industrial, comercial, turístico e de artesanato nos limites do Município." (NR)

Art. 9º Extinguir as seções VIII e IX do Capítulo IV Lei Municipal nº 118/2000, anteriormente acrescidos pela lei Municipal nº 238/02.

Art. 10 Criar e acrescentar as Seções X e XI no Capítulo IV Lei Municipal nº 118/2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção X

Da Secretaria Municipal de Administração

Art. 21 Será de competência da Secretaria Municipal de Administração efetuar o planejamento operacional, a execução, a implantação e controle sobre ações relativas à administração de materiais, recursos humanos e gestão documental da Prefeitura Municipal. (NR)

Seção XI

Da Secretaria Municipal de Obras

Art. 22 Será de competência da Secretaria Municipal de Obras efetuar o planejamento operacional, a execução, a implantação e controle sobre ações relativas ao transporte urbano, transporte interno, medidas de conservação patrimonial e urbana e a execução de obras que atendam os códigos de obras e posturas municipais. (NR)

Art. 11 Revogam-se as disposições do Art. 7º da Lei Municipal nº 118/2000, as Seções VIII e IX do Capítulo IV da Lei Municipal nº 118/2000 acrescidos pela Lei Municipal nº 238/2002 e as alíneas "h" e "i" do Art. 6º , itens 24,25 e 26 do Art. 8º e Art. 12 da Lei Municipal nº 238/2002.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Magro, em 27 de setembro de 2005.

Rilton Boza
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 04 / 10 / 05
Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 11 / 10 / 05
Presidente

ANEXO II
RELAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E ASSESSORIAS

UNIDADE FUNCIONAL	QUANTIDADE	CARGO	SÍMBOLO	% sobre o subsídio	V.Rep.%
GABINETE DO PREFEITO	(01)	Chefe de Gabinete	CC-01	Lei nº325/04	Subsídio
	(01)	Assessor de Gabinete	CC-02	23,2558	50
	(01)	Assessor de Gabinete	CC-03	13,9535	30
ASSESSORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA	(01)	Assessor Técnico	CC-01	Lei nº325/04	Subsídio
	(01)	Assessor Técnico I	CC-02	23,2558	50
	(01)	Assessor Técnico II	CC-03	13,9535	30
CONTROLADORIA MUNICIPAL INTERNA	(01)	Controlador Municipal	CC-01	Lei nº325/04	Subsídio
	(01)	Assessor de Controle Interno	CC-02	23,2558	50
	(01)	Assessor Técnico de Controle	CC-03	13,9535	30
SECRETARIA DE GOVERNO	(01)	Secretário Municipal de Governo	CC-01	Lei nº325/04	Subsídio
	(01)	Assessor de Governo	CC-03	13,9535	30
	(02)	Agente Público Municipal I	CC-02	23,2558	50
	(07)	Agente Público Municipal II	CC-03	13,9535	30
	(04)	Agente Público Municipal III	CC-04	9,7674	20
	(03)	Agente Público Municipal IV	CC-05	8,7209	-
	(14)	Agente Público Municipal V	CC-06	6,5116	-
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	(01)	Assessor de Planejamento	CC-01	Lei nº325/04	Subsídio
	(01)	Assessor Técnico de Planejamento	CC-03	13,9535	30
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	(01)	Procurador Geral do Município	CC-01	Lei nº325/04	Subsídio
	(02)	Assessor Jurídico	CC-02	23,2558	50
	(01)	Assessor Jurídico	CC-03	13,9535	30
	(01)	Assessor Jurídico	CC-04	9,7674	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	(01)	Secretário Municipal de Finanças	CC-01	Lei nº325/04	Subsídio
	(03)	Diretor de Departamento	CC-02	23,2558	50
	(01)	Assessor de Finanças	CC-03	13,9535	30
	(03)	Assessor de Departamento	CC-03	13,9535	30
	(01)	Assessor de Departamento	CC-04	9,7674	20
	(04)	Assessor de Departamento	CC-05	8,7209	-
	(01)	Assessor de Departamento	CC-06	6,5116	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	(01)	Secretário Municipal de Educação	CC-01	Lei nº325/04	Subsídio
	(03)	Diretor de Departamento	CC-02	23,2558	50
	(02)	Assessor de Departamento	CC-03	13,9535	30
	(02)	Assessor de Departamento	CC-04	9,7674	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	(01)	Secretário Municipal de Promoção Social e Cidadania	CC-01	Lei nº325/04	Subsídio
	(04)	Diretor de Departamento	CC-02	23,2558	50
	(01)	Assessor de Secretário Assessor de Departamento	CC-03	13,9535	30
	(06)	Assessor de Departamento	CC-03	13,9535	30
	(02)	Assessor de Departamento	CC-04	9,7674	20
	(02)	Assessor de Departamento	CC-05	8,7209	-
	(04)	Assessor de Departamento	CC-06	6,5116	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	(01)	Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano	CC-01	Lei nº325/04	Subsídio
	(03)	Diretor de Departamento	CC-02	23,2558	50
	(01)	Assessor de Secretário	CC-03	13,9535	30
	(01)	Assessor de Departamento	CC-03	13,9535	30
	(01)	Assessor de Departamento	CC-04	9,7674	20
	(01)	Assessor de Departamento	CC-05	8,7209	-
	(01)	Assessor de Departamento	CC-06	6,5116	-

SECRETARIA MUNICPAL DE SAÚDE	(01)	Secretário Municipal de Saúde	CC-01	Lei nº325/04	Subsídio
	(04)	Diretor de Departamento	CC-02	23,2558	50
	(01)	Assessor de Saúde	CC-03	13,9535	30
	(05)	Assessor de Departamento	CC-03	13,9535	30
	(02)	Assessor de Departamento	CC-04	9,7674	20
	(02)	Assessor de Departamento	CC-05	8,7209	-
	(03)	Assessor de Departamento	CC-06	6,5116	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	(01)	Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	CC-01	Lei nº325/04	Subsídio
	(02)	Diretor de Departamento	CC-02	23,2558	50
	(01)	Assessor de Agricultura e Meio Ambiente	CC-03	13,9535	30
	(01)	Assessor de Departamento	CC-03	13,9535	30
	(01)	Assessor de Departamento	CC-04	9,7674	20
	(01)	Assessor de Departamento	CC-05	8,7209	-
	(01)	Assessor de Departamento	CC-06	6,5116	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	(01)	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico	CC-01	Lei nº325/04	Subsídio
	(03)	Diretor de Departamento	CC-02	23,2558	50
	(01)	Assessor de Desenvolvimento Econômico	CC-03	13,9535	30
	(01)	Assessor de Departamento	CC-03	13,9535	30
	(01)	Assessor de Departamento	CC-04	9,7674	20
	(01)	Assessor de Departamento	CC-05	8,7209	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	(01)	Secretário Municipal de Administração	CC-01	Lei nº325/04	Subsídio
	(03)	Diretor de Departamento	CC-02	23,2558	50
	(01)	Assessor de Administração	CC-03	13,9535	30
	(01)	Assessor de Departamento	CC-03	13,9535	30
	(01)	Assessor de Departamento	CC-04	9,7674	20
	(01)	Assessor de Departamento	CC-05	8,7209	-
	(03)	Assessor de Departamento	CC-06	6,5116	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	(01)	Secretário Municipal de Obras	CC-01	Lei nº325/04	Subsídio
	(02)	Diretor de Departamento	CC-02	23,2558	50
	(01)	Assessor de Secretário	CC-03	13,9535	30
	(01)	Assessor de Departamento	CC-03	13,9535	30
	(01)	Assessor de Departamento	CC-04	9,7674	20
	(01)	Assessor de Departamento	CC-05	8,7209	-
	(02)	Assessor de Departamento	CC-06	6,5116	-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Campo Magro, 27 de setembro de 2005.

MENSAGEM Nº 001/2005

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, atendendo o disposto no Art. 69 da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargos, alteração de tabela salarial e padrões de vencimentos.

O presente projeto pretende dar estruturalmente à administração municipal de Campo Magro, a orientação política e administrativa da atual gestão, onde a administração possa através de seus esforços proporcionar os meios à população para a construção de sua sustentabilidade e, conseqüentemente, do município, reconhecendo assim a vocação do município calcado em uma área caracterizada por seus mananciais e pelo potencial turístico e artesanal.

Para tanto nesta oportunidade foram criados novos órgãos e extintos aqueles que não coadunem de modo imediato às pretensões administrativas.

Dessa forma, com a aprovação do Projeto de Lei por essa Egrégia Câmara Municipal, estará a administração, através de seu executivo dando a agilidade e coerência administrativa necessárias ao tratamento do que é de interesse público.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Lido no Expediente da Sessão
do dia 27/09/05

Secretário

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
LUFRIDO MENEGUSSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Ofício P Nº 443/2005

Campo Magro, 27 de setembro de 2005.

Senhores Membros da Câmara Municipal,

Na qualidade de Prefeito do Município de Campo Magro, encaminho a V.Exas., os Projetos de Lei nº 022/2005 e nº 023/2005, para que seja apreciado, revisto e aprovado, por essa egrégia Câmara.

Agradecendo a habitual atenção, subscrevo-me.

Cordialmente,

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Lido no Expediente da Sessão
do dia 27/09/05
Secretário

Excelentíssimo Senhor
Lufrido Menegusso
Digníssimo Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal
Campo Magro / PR